

DECLARAÇÃO

O **Escritório Contábil Pasqualli e Montagna Ltda**, estabelecido na Rua Pe. Manoel Gomez Gonzalez 743, inscrita no CNPJ sob nº 91.695.148/0001-43, neste ato representado pelo sócio gerente Srº Cloves Jose Montagna inscrito no CRC sob nº 083081-0 e CPF nº 154.827.070-91, **DECLARA** para os devidos fins que a empresa **Associação Mantenedora do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência de Nonoai/RS (Samu)** teve uma despesa de R\$ **19.087,65** (dezenove mil e oitenta e sete reais com sessenta e cinco centavos) proveniente ao **13º salário de 2018**, sendo esse valor distribuído com FGTS R\$ 1.138,33, INSS R\$ 5.014,35 e salário R\$ 12.934,97, e com o **13º salário de 2019** uma despesa de R\$ **25.438,58** (vinte cinco mil quatrocentos e trinta e oito reais e cinquenta e oito centavos) sendo esse valor assim distribuído com FGTS 1.518,86, INSS 6.789,82, e salário R\$ 17.129,90.

Sendo a expressão da verdade, firmo à presente.

Nonoai-RS 09 dezembro 2019



Cloves Jose Montagna



Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

☎ (51) 3027.3400

🌐 www.borbapauseperin.adv.br

✉ faleconosco@borbapauseperin.adv.br



Dados da Consulta

Nº do Registro: **66356**

Forma de Recebimento: **Site Borba**

Data do Recebimento: **06/12/2019 - 10:14**

Status do atendimento: **Arquivado**

Diretor responsável: **Armando Moutinho Perin**

Consultor responsável: **Armando Moutinho Perin**

Área: **Direitos Coletivos e Sociais**

Nome do Consultante: **Fábio Luis Trentin de Moura**

Cargo: **Assessor Jurídico**

Nº do Documento:

Assunto da consulta: **"Repasse de valores para Associação que administra o SAMU"**

"Bom dia.

Estamos precisando, com certa urgência, orientação de como proceder para efetuar repasses para Associação que administra o SAMU em nosso Município.

O Município, hoje, possui convênio com a Associação, autorizado pela Lei Municipal nº3.209/2017, no qual o Município repassa os valores recebido do Fundo Municipal de Saúde e Fundo Estadual de Saúde.

Também, efetua repasse no valor de R\$4.000,00 (Termo de Fomento) o qual tem como objeto suprir as despesas com manutenção e conservação do veículo, bem como despesas com material de higiene e limpeza.

Ocorre que, os repasses federal e estadual, não são suficientes para manter a folha de pagamento mensal, bem como para pagamento do 13º salário dos servidores que estão em atraso desde 2018. Precisamos de orientação de como proceder para que o Município possa repassar valores para complementar a folha de pagamento, bem como para quitar os 13º salários, em atraso e do corrente ano.

Att

"

[Texto do consultante]

Dados do Atendimento

Forma de Atendimento: **Eletrônico**

Número: **4020/2019**

Data e Hora: **27/12/2019 - 14:16**

Texto da Resposta:

Prezado Consulente, Através de consulta escrita registrada sob n.º 66.356/2019, é solicitada análise da seguinte questão: Estamos precisando, com certa urgência, orientação de como proceder para efetuar repasses para Associação que administra o SAMU em nosso Município. O Município, hoje, possui convênio com a Associação, autorizado pela Lei Municipal nº3.209/2017, no qual o Município repassa os valores recebido do Fundo Municipal de Saúde e Fundo Estadual de Saúde. Também, efetua repasse no valor de R\$4.000,00 (Termo de Fomento) o qual tem como objeto suprir as despesas com manutenção e conservação do veículo, bem como despesas com material de higiene e limpeza. Ocorre que, os repasses federal e estadual, não são suficientes para manter a folha de pagamento mensal, bem como para pagamento do 13º salário dos servidores que estão em atraso desde 2018. Precisamos de orientação de como proceder para que o Município possa repassar valores para complementar a folha de pagamento, bem como para quitar os 13º salários, em atraso e do corrente ano. 1. Em se tratando de associação civil sem fins lucrativos, qualificada, portanto, como organização da sociedade civil, a matéria será regida necessariamente pela Lei n.º 13.019/2014, que estabelece que a celebração de parcerias pela Administração Pública deverá ocorrer, como regra geral, por meio de chamamento público, que é o procedimento destinado a selecionar a melhor proposta para firmar o Termo de Colaboração ou o Termo de Fomento ou o Termo de Cooperação. No âmbito do chamamento público deverá ser garantida a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos (art. 2º, XII). Segundo o caput do art. 24, o objetivo do chamamento público é "selecionar a Organização da Sociedade Civil que torne mais eficaz a execução do objeto", e, para tanto, nossa opinião é de que todos os instrumentos previstos na Lei n.º 13.019/2014 devem seguir o mesmo roteiro. 2. Nos casos em que não for viável a competição via chamamento público, seja porque a natureza do objeto da parceria é singular, ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma OSC, como parece ser o caso, configurar-se-á a inexigibilidade prevista no art. 31 da Lei nº 13.019/2014. 3. Assim, a entidade deverá protocolizar novo pedido ao Município, ampliando a participação financeira do ente público local, com o objetivo de buscar recursos para que seja possível arcar, ao menos parcialmente, com a remuneração de seus servidores. E, nesse sentido, importante referir que a Lei n.º 13.019/2014 prevê expressamente, no art. 46, inciso I, que poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria, "remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas". 4. No entanto, no caso, a obrigação com o pagamento do décimo terceiro salário dos trabalhadores da entidade já se encontra vencida, de sorte que não será viável, ao menos para o exercício de 2019 e, eventualmente, dos anos anteriores, celebrar parceria para que o Município repasse valores vinculados a essa obrigação. Desse modo, especificamente em relação ao décimo terceiro salário de 2019 (e de anos anteriores), o adequado, a nosso ver, é a edição de lei específica, dando conta da destinação de recursos para suprir esse déficit da associação, nos termos do art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF: Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais. 5. Assim, sob ponto de vista legal, há previsão expressa na LRF acerca da possibilidade de transferência de recursos para cobrir débitos de pessoas jurídicas, desde que mediante autorização legislativa e em observância à lei de diretrizes orçamentárias e à lei orçamentária em vigor. 6. No entanto, a decisão de repassar, ou não, tais recursos, não obstante a previsão na LRF, é de mérito, portanto, exclusiva do Administrador, que deverá identificar, no caso concreto, se estão presentes razões de interesse público e também se a eventual insuficiência de recursos da entidade para honrar com sua obrigação trabalhista não decorre de má gestão da entidade ou outro fator equivalente. Posteriormente, se a decisão for de repassar os recursos, deverá o Município exigir a regular prestação de contas. Atenciosamente,





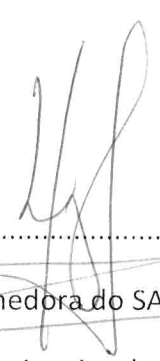
Ofício: 01/2020

Assunto: Repasse de valores referentes ao décimo terceiro salário.

A Associação Mantenedora do SAMU de Nonoai, doravante denominada CONTRATADA, localizada nesta cidade à Rua Oliveira Lima, 205, CNPJ 26.680.300/0001-52, é uma entidade sem fins lucrativos, que atua na administração da mesma, e vem solicitar junto a Prefeitura Municipal de Nonoai, doravante denominada CONTRATANTE, o repasse referente ao décimo terceiro salário 2018, e 2019, bem como todas as custas trabalhistas conforme relatório contábil detalhado, em anexo.

Salientamos, que os recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde, e o Fundo Estadual de Saúde, que fazem repasses mensais para manutenção dos serviços do SAMU BÁSICO, e pagamento das despesas com profissionais que atuam na Unidade Móvel SAMU-SALVAR, **NÃO** repassam valores referentes ao décimo terceiro salário, deixando assim esta folha em aberto.

Na oportunidade, aproveitamos para agradecer desde já o apoio fundamental para o sucesso na manutenção do SAMU, em nossa cidade.



.....

Associação Mantenedora do SAMU de Nonoai

Nonoai, 08 de janeiro de 2020.